

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.



CD/19975.50567-87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 3º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em referência da MPV nº 910, altera o Art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, para garantir duas medidas desproporcionais para um programa de alienação de terras da União. Primeiro, dispensa a licitação para a regularização de ocupações com dimensões de até 2.500 hectares em todo o território nacional. Neste caso, a Lei nº 13.465, de 2017 já havia expandido o alcance do programa Terra Legal para imóveis com essa dimensão. Porém, a dispensa da licitação estava limitada à área equivalente à média propriedade (15 MF).

Em segundo lugar, a MPV faz outra ampliação que tende a estimular a continuidade da grilagem de terras da União ao considerar as ocupações anteriores a 5 de maio de 2014, e não mais na posição de 22 de julho de 2008. A Emenda visa corrigir essas distorções.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2019.

Deputado Federal Frei Anastácio Ribeiro